

## **RECOMENDAÇÃO Nº 023, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

*Recomenda a adoção de medidas de controle do preço dos alimentos para a garantia da segurança alimentar e nutricional.*

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Lei nº 8080/1990, que trata a alimentação como fator condicionante e determinante da saúde e atribui à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição;

Considerando as evidências científicas de que a alimentação está no centro dos debates, desde as origens da pandemia, devido ao desequilíbrio dos sistemas alimentares, às possibilidades do surgimento de novas pandemias virais, situações que impõem a necessidade de avanços no sentido de uma produção sustentável, com respeito à natureza, à biodiversidade, à soberania e patrimônio alimentar, garantindo os direitos à terra e ao território dos agricultores familiares, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que, em conjunto, contribuem para a produção, abastecimento, acesso à comida de verdade e geração de emprego e renda para as famílias brasileiras;

Considerando a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional), ao estabelecer que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade”;

Considerando que a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é uma questão de saúde e cidadania e que a insegurança alimentar, incluindo dificuldade de acesso familiar aos alimentos, incide nas dimensões biológicas, psicológicas, sociais, econômicas e de saúde da população;

Considerando que o Brasil enfrenta, no cenário epidemiológico nutricional, a múltipla carga da má nutrição em que coexistem a obesidade, desnutrição, doenças crônicas não-transmissíveis (DCNTs) e carências de micronutrientes, e que a alimentação é o fator de risco que mais causa adoecimento e morte na população brasileira;

Considerando a responsabilidade do Governo Federal de prover o

Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas em momentos de calamidades, que o auxílio inicial de R\$ 600,00 contribuiu para redução dos níveis de desigualdade do país;

Considerando o aumento do desemprego (cerca de 14 milhões de pessoas desempregadas, sem contar os desalentados), a queda na renda das famílias mais pobres, impactando em maior vulnerabilidade à insegurança alimentar, reduzindo o acesso a alimentos, piorando a qualidade dos alimentos consumidos e consequente aumento da fome), e o desmonte de políticas públicas voltadas ao estímulo e manutenção de equipamentos de SAN como restaurantes populares, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos, que poderiam conter a queda de acesso a alimentos adequados e saudáveis às famílias mais vulneráveis;

Considerando que a pandemia, em sua relação com as condições alimentares e nutricionais da população, é atravessada tanto pelo desabastecimento de alimentos saudáveis e medo da fome, quanto pela obesidade, um dos fatores de risco para o agravamento da Covid-19 (em 2019, 61,7% da população adulta com excesso de peso);

Considerando a continuidade e o agravamento do estado de emergência de saúde pública no Brasil, decorrente da pandemia do COVID-19, exigindo medidas consistentes e efetivas, articuladas e simultâneas, para o enfrentamento de suas consequências e de proteção à saúde, por meio de intervenções para conter a disseminação do vírus e de proteção da vida, da saúde e da capacidade aquisitiva da população, em especial, aquela em situação de vulnerabilidade social;

Considerando o impacto do preço dos alimentos nos determinantes das escolhas alimentares saudáveis da população, e que no último ano o Brasil tem vivenciado a alta no preço dos alimentos *in natura* e minimamente processados, como arroz, feijão, frutas, legumes e verduras, além do progressivo barateamento dos ultraprocessados, cujo consumo, antes da pandemia, já apresentava crescimento em todos os extratos brasileiros, sendo maior entre os 20% com menor renda;

Considerando que a insegurança alimentar e nutricional vem crescendo nos últimos anos no Brasil e que a pandemia de covid-19 agravou ainda mais a situação, conforme pesquisa do Unicef, que apontou para um aumento de 6 para 13%, entre julho e novembro de 2020, de participantes que declararam que deixaram de comer porque não havia dinheiro para comprar mais comida, apresentando impacto ainda maior nas classes D e E, em que 30% se encontravam nessa situação;

Considerando que, de acordo com essa mesma pesquisa, 8% dos entrevistados com menores de 18 anos no domicílio declararam que as crianças e os adolescentes deixaram de comer por falta de dinheiro para comprar

alimentos, chegando a 21% entre aqueles de classe D e E, situação esta que impacta no aumento da fome e na múltipla carga da má nutrição, especialmente nas populações mais vulneráveis, demandando intervenções políticas para melhorar o acesso à alimentação saudável e adequada; e

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

### **Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde**

#### **Aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Economia (ME):**

I - A implementação de estratégias de preços para incentivar a disponibilidade, compra e consumo de alimentos e bebidas saudáveis, baseado naqueles *in natura* e minimamente processados, a fim de garantir a segurança alimentar e nutricional; e

II - A definição de medidas fiscais para a garantia universal do acesso à alimentação adequada e saudável da população brasileira, que envolvam a aquisição de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, entre outras iniciativas, como a taxação de bebidas açucaradas, conforme a Recomendação CNS nº 047, de 24 de junho de 2020.

FERNANDO ZASSO PIGATTO  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde